



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº ____

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

- Tendo em vista o Decreto Municipal nº 9.622/2021, requer sejam enviadas cópias do Formulário de Informações do Desastre – FIDE.
- Outrossim, envie também todo e qualquer documento que esteja anexo ao Decreto Municipal 9.622/2021.

Santana do Livramento, 17 de setembro de 2021.

ENRIQUE CIVEIRA – Neneco
Vereador – PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.622, DE 02 DE SETEMBRO 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do
Município afetadas por Enxurradas - 12200,
conforme IN/MI 02/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de
2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no decorrer da semana, entre os dias 23/08/2021 a 25/08/2021,
teve um intenso volume de chuvas 100 a 150 mm, desencadeando o
rompimento dos bueiros/bocas de lobos, localizados nas Ruas General
Câmara e General Neto, Santana do Livramento/RS;

II- Que em decorrência dos seguintes danos resultaram principalmente
em prejuízos materiais, econômicos e ambientais, constantes no
formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo ao presente
decreto;

III – A necessidade da colocação por parte do Poder Público de
pessoal, espaço físico, materiais, equipamentos, veículos e máquinas
pesadas para atender, emergencialmente, a população atingida e o
restabelecimento da normalidade;

IV – Que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como,
os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir
a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

V - Que o parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil,
relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de
Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do
município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE
e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre
classificado e codificado como **Enxurradas - 12200, conforme**
IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para
atuarem sob a coordenação Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil,
nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e
reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as
ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de
arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de
facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob
a coordenação Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo
5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas
e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de
resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta
evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo
público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver
dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de setembro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:A9306A3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/09/2021. Edição 3150
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>